GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO: 05/2023-CJU/CEB-H	**PROCESSO SEI N. 04028-00000039/2023-10**
CONTRATANTE	**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB,** situada no Edifício ION, SGAN Q 601, BL H, Ala Laranja, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-018, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.070.698/0001-11.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR GERAL - PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** – brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted].897.191-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES	**WANDERSON SILVA DE MENEZES –** brasileiro, casado, natural de Brasília -DF, advogado, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].672.641-[redacted], residente nesta Capital.
PROCURADOR JURÍDICO	**MURILO BOUZADA DE BARROS,** brasileiro, divorciado, natural de Brasília - DF, advogado, OAB/DF: [redacted], CPF n.° [redacted].319.701-[redacted], residente nesta Capital.
CONTRATADA	**UNICOBA ENERGIA S.A.,** com sede na Avenida dos OITIS n.º 1720 (DIS. PARK MANAUS III GALPÃO 2 MÓDULO 210), Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP 69.075-842, inscrita no CNPJ sob o número 23.650.282/0002-59.
REPRESENTANTES LEGAIS	
REPRESENTANTE LEGAL	**EDUARDO KIM PARK**, brasileiro, engenheiro químico, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º [redacted] SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º [redacted].783.898-[redacted], residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP.
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses, contatos da data de publicação do instrumento contratual na impressa oficial - DODF.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Os Prazos poderão ser prorrogados nos termos da Lei 13.303/2016
VALOR DO CONTRATO	**R$ 6.856.500,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	Os preços serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação aplicável. Caso a vigência do contrato se prorrogue em prazo superior a 12 (doze) meses, o preço poderá ser reajustado conforme Diretrizes de Reajustamento da CEB, mediante pedido expresso do contratado.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário.
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de Luminária para Iluminação Pública a LED, potência de até 120W.

SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
DIRETOR-PRESIDENTE

WANDESON SILVA DE MENEZES
DIRETOR DE REGULAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES

MURILO BOUZADA DE BARROS
CONSULTOR JURÍDICO

CONTRATADA

EDUARDO KIM PARK
DIRETOR-PRESIDENTE

Com fundamento na Norma Técnica - NTIP 1.01 - 4ª Revisão Abril/2022 (104052362), Especificação Técnica 15/2022 - SPG (104052371), Ata Registro de Preços n.º 001-P01538 - Lum. 120W (104052375), Resolução Diretoria nº 170, de 23/11/2022 (104052380) e Edital Licitação n.º 001-P01538 - Luminárias 120W (104052384), as partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, regido pela Lei nº 13.303/2016 e alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição do(s) material(is) abaixo:

Item	Código	Descrição detalhada	Valor Unitário	Un	Quantitativo
1	C.2030070	Luminária LED 120W, conforme NTIP 1.01 4a Edição	653,00	UN	10500

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega das luminárias é de 20 (vinte) dias contados da data de publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, devidamente justificado no processo licitatório e autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global deste Contrato é de **R$ 6.856.500,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço constante da cláusula anterior será fixo e irreajustável, de acordo com o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192/2001 e demais Legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **Contratada** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A - BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **Contratada** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência**.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação

em vigor, sob pena de recusa do recebimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo rejeição das faturas/notas fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – A CEB não autorizará nenhum pagamento ao **CONTRATADO** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pelo **CONTRATADO**, nos termos previstos no artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO NONO – Nestas hipóteses a CEB efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; 2) no valor da garantia depositada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO - Os preços serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação aplicável. Caso a vigência do contrato se prorrogue em prazo superior a 12 (doze) meses, o preço poderá ser reajustado conforme Diretrizes de Reajustamento da CEB, mediante pedido expresso do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADO obriga-se a:

a) obedecer, rigorosamente, às disposições do edital e seus anexos, das especificações técnicas, deste instrumento contratual e aditivos;

b) arcar com as despesas relativas a frete e seguro do(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), inclusive quando apresentar(em) defeitos ou perdas, durante o período de garantia, e for necessária a remoção do(s) mesmo(s) para sanar os defeitos apresentados;

c) substituir, por sua conta, o(s) material(is) que, após o recebimento e aceitação pela Administração, apresentar(em) defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica, durante o prazo de garantia;

d) garantir o(s) material(is), conforme previsto na Cláusula Décima - Terceira deste contrato;

e) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016, sob pena multa e/ou de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato;

f) apresentar garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, deste instrumento contratual; e

g) observar em suas relações de trabalho o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** obriga-se:

a) Comunicar à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na aquisição do(s) material (is);

b) Obedecer às condições de pagamento estipuladas, inclusive a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, ressalvando o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à CEB Holding ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da

execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Sexto desta Cláusula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' e poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento pela CONTRATADA, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da Administração, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas na alínea "c" do "caput" desta Cláusula poderão também, ser aplicada aos licitantes e/ou **CONTRATADA(s)** que, em razão das licitações e contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016, em especial ao que dispõe seu artigo 84:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação; e

c) demonstrarem que não possui idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) De 0,3 % (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia sobre o valor do quantitativo de luminárias não entregues, quando, sem justa causa, ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas;

b) De 0,4 % (quatro décimos por cento) ao dia, e no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço da entrega não efetivada, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações assumidas;

c) De 1% (um por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas, norma técnicas e demais especificações, reservado o direito da **CONTRATANTE** de exigir sua correção; criar dificuldade ao exercício da fiscalização da **CONTRATANTE** e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento da execução do objeto;

d) De 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**; e

e) De 20% (vinte por cento), sobre o saldo do valor da contratação, quando a **CONTRATADA** for caracterizada como inadimplente e com isso der motivo à rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO OITAVO - As justificativas de que trata o PARÁGRAFO SÉTIMO somente poderá ser apreciadas pela CONTRATANTE, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas, por escrito, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a CONTRATADA notificada para recolher o saldo na Gerência Financeira da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3(três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1(um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) por 06 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

c) por prazo superior a 06 (seis) meses e não excedente de 02 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As decisões sobre a aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do “caput” da presente Cláusula serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e comunicadas às empresas do setor de energia elétrica do País.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **Contratada** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas decorrentes de reinspeção no(s) material(is), tais como: transporte, alimentação, diária de viagem, homem/hora trabalhado, combustível e outras necessárias à execução dos serviços, caso haja comprovação de culpa exclusiva por parte da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a inspeção seja realizada no estabelecimento do fornecedor, caberá a este solicitá-la por escrito, diretamente à Administração com antecedência mínima de 10(dez) dias, antes de colocar o(s) material(is) à disposição para inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, quando da inexecução total ou parcial, justificando o motivo e assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da notificação, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo artigo 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as disposições legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica facultada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nos termos do §1º, do artigo 81, da Lei nº 13.303/2016

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

GARANTIA DOS MATERIAIS: A garantia dos materiais é de 10 (dez) anos.

GARANTIA CONTRATUAL: A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de publicação do instrumento contratual, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda";

b) Seguro - garantia;

c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO QUARTO - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da Gerência Financeira da Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado a **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo- se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, abrangerá a sua entrega no Almoxarifado Central da Administração,

a risco da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, a Nota Fiscal Eletrônica ou espelho da mesma para os endereços eletrônicos nfe@ceb.com.br, wires.silva@ceb.com.br e marcelo.alves@ceb.com.br, para que a CEB analise a nota e solicite a alteração de possíveis divergências antes do recebimento do material.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Administração designará, como agente recebedor, uma comissão técnica ou, ainda, contratará terceiros para procederem a exames e inspeções, a fim de determinar se os bens entregues atendem às especificações prescritas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo recusa do(s) material(is) de responsabilidade da CONTRATADA, por divergência com especificações do pedido, não haverá suspensão do prazo de entrega estabelecido neste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo que lhe for fixado.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega não implica o recebimento, mas transferirá, ao órgão recebedor, a responsabilidade da CONTRATADA pela guarda e conservação do(s) material(is).

PARÁGRAFO QUINTO - A prova da entrega é a assinatura, de quem de direito, na Nota Fiscal ou documento equivalente, e servirá apenas como ressalva, à CONTRATADA, para os efeitos do parágrafo anterior e comprovação de data de entrega.

PARÁGRAFO SEXTO - Recebimento é o ato pelo qual a Administração, por intermédio de seus órgãos próprios, declara, em documento hábil, haver recebido o(s) material(is) de acordo com as condições previamente estipuladas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quem recebe é responsável pela quantidade e perfeita identificação do(s) material(is) recebido(s), com as especificações contidas no instrumento contratual, edital e anexos.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento do(s) material(is) com a consequente liberação de pagamento ficará condicionada a:

a) Aprovação de inspeção técnica, pelo órgão responsável da Administração;

b) Conferência, pelo Almoxarifado Central da Administração, das unidades fornecidas, com as constantes deste instrumento contratual. O prazo máximo para conferência e recebimento do material, é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega.

PARÁGRAFO NONO - Não será considerado como prorrogação de prazo de entrega o atraso decorrente de substituição do(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a encomenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta licitação será em conformidade com o subitem 2.9 do edital do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da **Coordenação Requisitante**, conforme subitem 2.2 do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **Contratada** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar qualquer litígio referente a este contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, firmam o presente, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

PELA CEB:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
DIRETOR-PRESIDENTE

WANDESON SILVA DE MENEZES
DIRETOR DE REGULAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES

MURILO BOUZADA DE BARROS
CONSULTOR JURÍDICO

PELA CONTRATADA:

EDUARDO KIM PARK
DIRETOR-PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO KIM PARK**, **Usuário Externo**, em 20/01/2023, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 20/01/2023, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9**, **Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 20/01/2023, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 20/01/2023, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **104177014** código CRC= **F067B191**.